



Bruxelas, 20 de março de 2019
(OR. en)

XT 21018/19

BXT 24
CO EUR-PREP 11

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Declaração Conjunta que complementa a Declaração Política que estabelece o quadro das futuras relações entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

Junto se envia, à atenção das delegações¹, a Declaração Conjunta em epígrafe. O texto foi acordado a nível de negociadores, acordado entre a primeira-ministra Theresa May e o presidente da Comissão Europeia Jean-Claude Juncker em 11 de março de 2019 em Estrasburgo, e aprovado pela Comissão Europeia no mesmo dia.

¹ Após a notificação efetuada nos termos do artigo 50.º do TUE, o membro do Conselho Europeu e do Conselho que representa o Estado-Membro que pretende retirar-se da União não participa nas deliberações nem nas decisões do Conselho Europeu e do Conselho que lhe digam respeito.

Declaração Conjunta que complementa a Declaração Política que estabelece o quadro das Futuras Relações entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

1. A União Europeia, a seguir designada por "União", e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, a seguir designado por "Reino Unido", chegaram a acordo sobre um conjunto de medidas destinadas a reforçar e acelerar o processo de negociação e de entrada em vigor das suas futuras relações, em complemento das medidas estabelecidas na Declaração Política aprovada pela União e pelo Reino Unido em 25 de novembro de 2018.
2. Em primeiro lugar, a União e o Reino Unido desejam sublinhar o seu respeito partilhado e solene pela visão das futuras relações detalhada na Declaração Política. Neste contexto, e em conformidade com o ponto 1 dessa mesma Declaração Política, tanto a União como o Reino Unido reiteram a clara e importante ligação entre o Acordo de Saída e a Declaração Política, que embora assumam naturezas diferentes integram o mesmo pacote negociado. Conforme prevê o artigo 184.º do Acordo de Saída, cujo teor se reflete também no ponto 138 da Declaração Política, a União e o Reino Unido comprometeram-se a envidar todos os esforços, de boa-fé e no pleno respeito das respetivas ordens jurídicas, para tomarem as medidas necessárias para negociar com celeridade os acordos que regerão as suas futuras relações, a que se refere a Declaração Política. A União sublinhou esta relação entre os dois documentos ao publicar os dois textos lado a lado no seu Jornal Oficial em 19 de fevereiro, que deverão ser analisados e aprovados em conjunto pelo parlamento britânico.

3. Em segundo lugar, a União e o Reino Unido têm a ambição comum de estabelecer até ao final do período de transição a forma das suas futuras relações. Para o efeito, a União e o Reino Unido confirmaram que, imediatamente após a saída do Reino Unido, tomarão as medidas necessárias para dar início às negociações formais. A União e o Reino Unido definiram de comum acordo que as negociações sobre as várias vertentes das futuras relações deverão prosseguir em paralelo. Se no final do período de transição ainda estiverem pendentes algumas ratificações nacionais, a Comissão Europeia já deixou claro que estará disposta a propor a aplicação a título provisório de aspetos relevantes das futuras relações em conformidade com os quadros jurídicos aplicáveis e com a prática atual, intenção com que o Reino Unido se congratulou.
4. Em terceiro lugar, com vista a proporcionar uma sólida base para as conversações e a dar seguimento aos compromissos já assumidos na Declaração Política, a União e o Reino Unido irão rapidamente:
 - a. identificar as áreas suscetíveis de exigir maior atenção, bem como as questões técnicas e jurídicas conexas que deverão ser abordadas, de modo a que ambos os lados possam avançar com a preparação técnica necessária; e
 - b. elaborar um calendário completo para as negociações tendo em conta os diversos processos internos pertinentes, incluindo as eleições para o Parlamento Europeu e a nomeação de uma nova Comissão.
5. Em quarto lugar, e no contexto de uma concorrência aberta e leal, a União regista a intenção do Reino Unido no sentido de assegurar que as suas normas sociais e de emprego, bem como as suas normas em matéria ambiental, não irão sofrer recuos em relação às normas em vigor no final do período de transição, bem como de proporcionar ao seu parlamento a oportunidade de considerar futuras alterações do direito da União nestes domínios.

6. Em quinto lugar, tendo em conta o firme compromisso da União e do Reino Unido no sentido de progredir rapidamente para um acordo posterior que estabeleça, até 31 de dezembro de 2020, mecanismos alternativos que permitam que não seja necessário aplicar a solução de último recurso prevista no Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, será estabelecido, logo de início e no âmbito das negociações para a análise e o desenvolvimento desses mesmos mecanismos alternativos, um procedimento de negociação específico. Este procedimento específico considerará a utilização de todos os mecanismos e tecnologias facilitadoras existentes ou emergentes com vista a avaliar o seu potencial para substituir total ou parcialmente a solução de último recurso prevista no Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte. Essa avaliação incluirá uma apreciação da viabilidade e possibilidade de aplicação desses mecanismos e tecnologias nas circunstâncias únicas da Irlanda do Norte. Em virtude da sua integração na estrutura global da negociação, o modo de negociação dos mecanismos alternativos poderá ter em conta os progressos realizados nas negociações mais alargadas sobre as futuras relações, em particular no que respeita à regulamentação das mercadorias e às questões alfandegárias. Além disso, e em apoio do seu trabalho sobre os mecanismos alternativos, tanto a União como o Reino Unido consultarão peritos do setor privado, as empresas, os sindicatos e as instituições criadas ao abrigo do Acordo da Sexta-Feira Santa, ou Acordo de Belfast, assegurando ainda uma participação adequada dos parlamentos. Os progressos obtidos em matéria de mecanismos alternativos serão avaliados, em primeira instância, no quadro da primeira conferência de alto nível prevista na Declaração Política. A fim de assegurar que as negociações sejam concluídas a tempo, quaisquer novos progressos entretanto realizados serão reexaminados em cada uma das conferências de alto nível subsequentes.